

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 002/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

*Nota do Município*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS PARTICIPANTES, FILHAS E FILHOS DAS PARTICIPANTES DOS CURSOS DO PROJETO "LUGAR DE MULHER É NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ALESSANDRA SOARES GUEDES – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro – Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro casado, elétricista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, com sede à Rua 82, S/N, Jardim Paulista Baixo – Paulista/PE, representada pela Secretária, Sra. **Bianca Pinho Alves**, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade nº 1680803 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.010.904-20, e residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ALESSANDRA SOARES GUEDES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.689.431/0001-96, com sede à Avenida Vinte e Sete de Setembro, nº 233 B, Centro – Igarassu/PE, neste ato representada pelo Sra. **Alessandra Soares Guedes**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.832.090 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 935.768.624-04, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, nº 485, Vila Torres Galvão, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 121/2015, Pregão Presencial nº 062/2015**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, e subsidiariamente a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, publicadas no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 15/01/2015.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 062/2015, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para as participantes, filhas e filhos das participantes dos cursos do projeto “Lugar de Mulher é na Qualificação Profissional” da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com todos os seus Anexos;
- b) A solicitação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício SEPM nº 005/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para as participantes, filhas e filhos das participantes dos cursos do projeto “Lugar de Mulher é na Qualificação Profissional” da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação destes serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Gabinete do Prefeito/**

**Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2015-05890-00-4**

Atividade: 4301 – Promoção e Valorização da Mulher

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10201 – Transferências de Convênios da União

Valor do Empenho: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<p>Fornecimento de kit de lanche contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 suco integral sabor laranja ou tangerina ou uva (com variação de sabor), em embalagem cartonada, asséptica que não se rompa com facilidade, refrigerado, contendo 200 ml, acompanhado de canudo e guardanapo;</li> <li>• 01 unidade de queijo processado, contendo 20 g;</li> <li>• 01 pacote de biscoito do tipo cream cracker, contendo 20 g;</li> <li>• 01 pacote de bolo pronto, sabor chocolate ou baunilha, contendo 40 g;</li> <li>• 01 pacote de biscoito recheado sabor morango ou chocolate de 125 g.</li> </ul>	Unidade	Apollo	3.000	8,50	25.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 Os lanches serão entregues em kits, acondicionados em embalagem plástica transparente tipo *Lunch Box*.

6.2 O fornecimento será realizado no município do Paulista em locais a serem determinados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres onde estarão sendo realizados os cursos de capacitação profissional para as mulheres, nos quantitativos solicitados com antecedência mínima de **04 (quatro) dias úteis**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

7.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 121/2015**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

8.1 O presente Contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar de **13 de janeiro de 2016 a 12 de janeiro de 2017**, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Executar o objeto deste contrato em conformidade com as exigências e especificações contidas no **Processo Licitatório nº 121/2015**;

10.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas de entrega dos lanches.

10.1.3 Responder por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenização por perdas e danos, porventura causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da não entrega dos produtos.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.4 Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos entregues.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do objeto do Contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 121/2015**;

11.2.2 Indicar, formalmente, técnica responsável para o acompanhamento da execução dos serviços;

11.2.3 Notificar a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

11.2.4 Repassar para a **CONTRATADA** os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão de que trata o item 14.2 incisos I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

**16.1** Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**16.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

**16.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**16.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**16.5** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.6** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**18.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 13 de janeiro de 2016.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município de Paulista  
Contratante

**Bianca Pinho Alves**  
Secretário de Políticas para as Mulheres

**Alessandra Soares Guedes – ME**  
Contratada

**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Testemunhas:**

1. CPF/MF: 265-353-944-68

2. CPF/MF: 261-795214-20



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2016, FIRMADO EM 13 DE JANEIRO DE 2016.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2015.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**CONTRATADA:** ALESSANDRA SOARES GUEDES – ME; C.N.P.J: 12.689.431/0001-96.

**OBJETO:** Contrato de empresa para fornecimento de lanches para as participantes, filhas e filhos das participantes dos cursos do projeto “Lugar de Mulher é na Qualificação Profissional” da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**PRAZO(S):** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de janeiro de 2016 a 12 de janeiro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-05890-00-4; Fonte: 10201.